



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 202/2017

PROCESSO MPF Nº 1.33.001.000292/2016-40

ORIGEM: PRM – BLUMENAU/SC

PROCURADOR OFICIANTE: ANDREI MATTIUZI BALVEDI

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Notícia de Fato. Manifestação anônima apresentada perante a Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF. Noticia de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do 23º Batalhão de Infantaria de Blumenau/SC, dentre as quais o uso inadequado das instalações do Batalhão para a realização de eventos, ligação clandestina de água, além da prática de assédio moral. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Situação retratada que transcende os limites da área de atuação do MPF sob a perspectiva criminal. Em consonância ao Princípio da Especialidade, o presente feito deve ser processado em órgão que tenha atuação capaz de apreciar os crimes militares, sujeitando-se assim, à jurisdição militar. Conduta narrada que pode constituir crime efetivamente militar (CPM, art. 9º). Competência da Justiça Militar. Precedentes do STF: HC 135956, Rel.: Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, julgado em 26/10/2016, Public. 28-11-2016; HC 135019, Rel.: Min. Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 20/09/2016, Public. 03-10-2016. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Militar.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bens, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109-IV da Constituição Federal.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, às fls. 40/41.

Devolvam-se os autos à origem, para remessa ao Ministério Público Militar, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2017.

José Bonifácio Borges de Andrade
Subprocurador-Geral da República
Suplente – 2^a CCR

/NL.